

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000592/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070429/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.287307/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.224366/2025-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). REGINALDO LUIS DA SILVA FERRAZ e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIAS GONZAGA FERREIRA;

E

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 03.467.321/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO VINHAES MONTEIRO e por seu Diretor, Sr(a). DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Purificação e Distribuição de Água, Energia Elétrica, Produção de Gás, Serviços de Esgotos, Maquinistas e Foguistas (de Geradores Termoeletrônicos e Congêneres, inclusive Marítimos)**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.963,51 (um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de outubro de 2025, em razão da aplicação em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, no percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimo por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2025, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, no percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimo por cento), que será pago na folha de novembro/2025 retroativo a Data-Base outubro/2025.

Parágrafo Único: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em 2026 ocorrerá em outubro/2026, tendo como base a variação da inflação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará adicional de R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos.

Parágrafo Primeiro: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no *caput* desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela **ENERGISA MATO GROSSO** nos termos dos critérios a serem definidos pela **EMPRESA**, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **EMPRESA**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que será creditado no até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** creditará mensalmente a importância prevista no *caput* desta cláusula, independentemente de o empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **ENERGISA MATO GROSSO** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 8.013,61 (oito mil, treze reais e sessenta e um centavos) não terá participação no custo do benefício.

II) Empregado com salário-base de R\$ 8.013,62 (oito mil, treze reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 11.383,80 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) participará com 5% (cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

III) Empregado com salário-base de R\$ 11.383,81 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) a R\$ 17.074,96 (dezesete mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) participará com 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima \$ 17.074,97 (dezesete mil, setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) participará com 10% (dez por cento) do valor total creditado no cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), Portão 05 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por refeição.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá refeição, através de estabelecimentos conveniados, aos empregados lotados em Várzea Grande, ao mesmo custo do estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante não terão subsídio algum por parte da **ENERGISA MATO GROSSO**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

Parágrafo Quarto: A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

Parágrafo Quinto: A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá o fornecimento de refeições para as agências comerciais de Cuiabá e equipes em escalas de serviço de Cuiabá e Várzea Grande, seja almoço ou jantar em condições semelhantes à dos demais empregados da Sede e complexo Barro Duro.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a **ENERGISA MATO GROSSO** e o **STIU-MT**, durante o ano de 2026 estarão abertas as negociações quanto as soluções para as situações dos restaurantes, inclusive nas cidades do interior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A **ENERGISA MATO GROSSO**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 6.591,59 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a **ENERGISA MATO GROSSO** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado (a) falecido (a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **ENERGISA MATO GROSSO**.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado (a), a **ENERGISA MATO GROSSO** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 380,43 (trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) para ½ (meio) período e de R\$ 760,86 (setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) para período integral.

Parágrafo Primeiro: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 06 anos, a **ENERGISA MATO GROSSO** estenderá o benefício previsto no *caput* aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela **ENERGISA MATO GROSSO** não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 1.061,53 (um mil, sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), na seguinte condição:

Parágrafo Único: O (A) empregado (a) deverá comprovar por meio de documentação fornecida preferencialmente por instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pela Previdência Social especializada no tratamento de excepcionais ou pela Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração para cada hora que permanecer à disposição, conforme disposto na súmula 229 do TST.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 6.545,56 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 6.545,56 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 6.545,56 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2025, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 6.545,56 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 que tenham os mesmos títulos das Cláusulas acima elencadas, passam a ter a redação expressa neste instrumento em sua vigência, ficando mantidas as demais Cláusulas que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

}

WALTER DE JESUS MIRANDA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

REGINALDO LUIS DA SILVA FERRAZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

JOSIAS GONZAGA FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

MARCELO VINHAES MONTEIRO
DIRETOR
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO
DIRETOR
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



